



Número: **0802600-47.2020.8.15.0751**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **22/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Vigilância Sanitária e Epidemiológica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39934 934	25/02/2021 16:42	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Bayeux

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) 0802600-47.2020.8.15.0751

DECISÃO

Vistos, etc.,

Trata-se de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde de Bayeux-PB contra o Município de Bayeux-PB, visando compelir o demandado a observar a classificação de risco estabelecida pelo Plano Novo Normal Paraíba, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.304/2020, para que durante a COVID-19, apenas libere os serviços a atividades e serviços previstos nos arts. 3º, 4º e 10º do mencionado Decreto.

Nos moldes do art. 2º da Lei 8.437/1992, a representante do demandado foi intimada para no prazo de 72(setenta e duas) horas se pronunciar a respeito do pedido de tutela de urgência, tendo apresentado manifestação através da petição de Id. nº 35307778.

O pedido de tutela de urgência foi indeferido, conforme Decisão de Id. nº 35522609.

Nesta data, o Autor atravessou a petição de Id. nº 39898010, com pedido de reconsideração, pugnando pela concessão de tutela de urgência a fim de compelir o Município de Bayeux-PB a se adequar às normativas estaduais de contingenciamento da Covid-19, especificamente, no atual momento, ao Decreto Estadual 41.053, de 22/02/2021.

Sustenta que o município promovido, publicou o Decreto Municipal 21 (sic), de 24/02/2021, replicando as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 41.053/2021, mas liberando a realização de cultos religiosos.

Requer a concessão de tutela provisória para compelir o demandado a se adequar às normativas estaduais de contingenciamento da Covid-19, especificamente, no atual momento, ao Decreto Estadual 41.053, de 22/02/2021.

É o relatório, decidido.

É público e notória que desde março de 2020, o mundo enfrenta a Pandemia da COVID-19 de proporções gigantescas com milhares de mortes em todos os continentes.

Só no Brasil já ocorreram mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) mortes. A Paraíba já se aproxima de 4.450 mortes.

É também do conhecimento público que nos últimos dias houve um aumento expressivo de casos da COVID em todo país, inclusive, com falta de leitos e até mesmo de oxigênio, como ocorreu no Amazonas.

A Paraíba também teve um aumento significativo de casos, com a ocupação de leitos de UTI na Grande João Pessoa, chegando ao preocupante percentual de 90%(noventa por cento).

Apesar da existência de vacinas já aprovadas, o índice de pessoas vacinadas ainda é baixíssimo, o que significa dizer que a única prevenção é o afastamento e/ou isolamento social.

Em razão da alta do número de casos, o Governador do Estado da Paraíba baixou o Decreto Estadual nº 41.053, de 23/02/2021, estabelecendo toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 5:00 horas da manhã do dia seguinte, para os municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, no período de 24/02/2021 a 10/03/2021.

O art. 6º do referido Decreto suspendeu também, a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais [\[1\]](#).

O município de Bayeux-PB, encontra-se na bandeira laranja (documento de Id. nº 39901582), ou seja, dentro das restrições impostas pelo Decreto Estadual, acima referido, no entanto, editou Decreto Municipal 127/2021 (documento de Id. 39901579) autorizando, no período de 24/02/2021 a 10/03/2021, o funcionamento de Igrejas e Templos Religiosos, com capacidade reduzida a 30%(trinta por cento) de seus lugares regulares (§ 5º do art. 2º do Decreto Municipal 127/2021).

A autorização supra, difere da determinação imposta pelo Decreto Estadual e foi editado sem qualquer estudo ou base científica.

Vale registrar que, segundo dados apresentados pelo autor, até esta data, o Município de Bayeux-PB conta com 4.094 casos confirmados e 142 óbitos, estando atualmente numa curva crescente, necessitando assim de rigorosa fiscalização para se evitar as aglomerações.

Assim, considerando o aumento expressivo de casos na atualidade não há como flexibilizar quaisquer normas constantes do Plano Novo Normal Paraíba, com fez o demandado, mesmo reconhecendo a importância do apoio religioso neste momento tão grave.

Pelo exposto, acolho o Pedido de Reconsideração formulado pelo autor, e, por conseguinte, **defiro a tutela de urgência** para suspender os efeitos do § 5º do art. 2º do Decreto Municipal 127/2021 (documento de Id. nº 39901579) e, em consequência, suspender a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, neste Município, no período acima citado, devendo o Município de Bayeux-PB se adequar às normativas estaduais de contingenciamento da Covid-19, previstas no Decreto Estadual 41.053, de 22/02/2021, estabelecendo desde já multa diária e pessoal a gestora, na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), além da adoção das demais medidas legais cabíveis na espécie, para a hipótese de descumprimento.

Notifique-se a representante do demandado para ciência e fiel cumprimento da presente Decisão.

Notifique-se o Autor para ciência desta Decisão.

Bayeux-PB, 25 de fevereiro de 2021 .

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito (assinado eletronicamente)

[\[1\]](#) **Art. 6º do Decreto Estadual 41.053/2021** – No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, nos municípios que estejam classificados nas bandeiras vermelha e laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.